



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - UFDPAR**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 48/2023 - PROGEP/UFDPAR (11.00.29.77)
(Identificador: 202765234)**

Nº do Protocolo: 23855.004802/2023-40

Parnaíba-PI, 19 de Julho de 2023.

Ao grupo: **UFDPAR - ADMIN. SUPERIOR (REITORIA, PRÓ-REITORIAS, PREFEITURA E STI), UFDPAR - COORDENAÇÕES E DEPARTAMENTOS (GRADUAÇÃO), UFDPAR - SERVIDORES DOCENTES ATIVOS, UFDPAR - SERVIDORES TÉCNICOS ATIVOS.**

Título: Ponto Facultativo nos dias de jogos da seleção

Senhores(as) Servidores(as),

O governo do presidente Lula decidiu na sexta-feira (14), que dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo feminina serão ponto facultativo para servidores públicos. Os servidores poderão se ausentar durante a partida em até duas horas após o seu término.

Considerando isto e a publicação da **PORTARIA MGI Nº 3.814, DE 17 DE JULHO DE 2023** que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Informamos que, conforme consta no artigo 2º da portaria supramencionada, **fica facultado aos agentes públicos nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:**

I - nos dias em que os jogos se realizarem até às 7h30m, o expediente iniciará às 11h, horário de Brasília;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente iniciará às 12h, horário de Brasília.

As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de agosto de 2023 a 29 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou

parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

2º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os agentes públicos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do art. 1º; e

II - uma hora diária, para o agente público de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 1º.

Cordialmente,

(Autenticado em 19/07/2023 12:04)
AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 2295723

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | sigjb15.ufpi.br.instancia1 - vSIPAC_4.24.276 19/07/2023 12:04